



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

CÓPIA

Ofício nº 803/2022-DL

Sapucaia do Sul, 21 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Prefeito Volmir Rodrigues  
Prefeitura Municipal  
Sapucaia do Sul- RS

Assunto: **Autógrafo.**

Senhor Prefeito,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, na forma do art. 60, da Lei Orgânica Municipal, para encaminhar o incluso **AUTÓGRAFO** que “Altera o art. 3º na Lei 1.677, de 04 de março de 1992, que estabelece sanção aos proprietários de imóveis de nossa cidade que estejam baldios e ocupados por lixo, entulhos e vegetação (estado de abandono)”.

**PROC. nº 23.493/2022** – Origem do Vereador Evandro Salerno – Gã - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 021/2022, que em Sessões Plenárias Ordinárias, realizadas nos dias 14 e 21 de junho de 2022, foi aprovado por unanimidade, em 1ª e 2ª discussão e votação.

Atenciosamente,

**VERIDIANA PACHECO**  
Vereadora Secretária

**JORGE BARBOSA DE SOUZA**  
Vereador Presidente

**Tisciana Medeiros**  
Matrícula 7606  
Município

21/06/22  
13:30h



**CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

**PROJETO DE LEI Nº .../2022**

**Altera o art. 3º na Lei 1.677, de 04 de março de 1992, que estabelece sanção aos proprietários de imóveis de nossa cidade que estejam baldios e ocupados por lixo, entulhos e vegetação (estado de abandono).**

Prefeito de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, inc. III, da Lei Orgânica do Município, Sanciono e Promulgo a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** O art. 3º passa a ter a seguinte redação:

(...)

“Art. 3º Fica estipulada multa de 240 (duzentos e quarenta) UMRF,s (unidade municipal de referência fiscal) ao proprietário infrator da presente lei, após 60 (sessenta) dias da notificação emitida; e de 480 UMRF’s (unidade de referência fiscal), aos reincidentes, após 30 (trinta) dias da notificação emitida”.

**Art.2º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**VOLMIR RODRIGUES**

Prefeito Municipal

---

**AUTÓGRAFO**

Sala Tiradentes, Sapucaia do Sul, 21 de junho de 2022.

  
**VERIDIANA PACHECO**  
Vereadora Secretária

  
**JORGE BARBOSA DE SOUZA**  
Vereador Presidente